



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.261/75.-

"Autoriza o Executivo a doar, com encargo, área pertencente a seu patrimônio e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a doar, nos termos do artigo 63, Inciso I, alínea "A" da Lei Organica dos Municipios, à "FUNTIMOD S/A"- Máquinas e Materiais Gráficos, sediada na Capital de São Paulo na rua dos Bandeirantes nº 388, CGC nº 60.744.547/0001-23, o imóvel pertencente ao seu patrimônio, devidamente avaliado conforme laudo constante da Portaria nº 237/75, com as seguintes confrontações e especificações:- "Faz parte de maior porção de imóveis situados neste Município e Comarca de Pirassununga, que pertenceram às Fazendas dos Pires e Córrego do Ouro, no lugar denominado "Nascentes do Ribeirão do Ouro", hoje localizado no lugar denominado "Posto de Monta" e que situa-se do lado esquerdo de quem da variante que liga a via Anhanguera, na altura do quilômetro 208 se dirige para a cidade de Pirassununga. Inicia-se num ponto distante 14,00 (catorze) metros da divisa da propriedade da "Industria de Cadernos São Luiz S/A", - fazendo frente para a mencionada variante; para onde mede 300,00 - (trezentos) metros; do lado direito, de quem da variante olha para a área, mede 200,00 (duzentos) metros; do lado esquerdo, mede, - igualmente 200,00 (duzentos) metros; e nos fundos, 300,00 (trezentos) metros, confrontando de ambos os lados e pelos fundos com propriedades da Prefeitura Municipal de Pirassununga, abrangendo a área total de 60.000 m2 (sessenta mil metros quadrados), imóvel ~~es~~ se sem benfeitorias, e que foi adquirido pela Municipalidade conforme regular transcrição no Registro Imobiliário".

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal reserva como bem de uso comum, faixa de terreno, com a largura de 14,00 - (catorze) metros, que se limita em ambos os lados e nos fundos com a área doada, faixa de terreno essa destinada a construção de futuras avenidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

Artigo 2º) - O imóvel doado tem como destinação exclusiva e específica a edificação, instalação industrial e funcionamento da empresa, devendo o Poder Executivo, no ato da lavratura da escritura de doação, exigir da donatária, projeto de construção e o compromisso de expansão para possibilitar a fabricação de máquinas de impressão "off-set", em conjunto com outra empresa ou separadamente.

Parágrafo Único - A donatária fica obrigada a dar início às obras a que menciona este artigo no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da aprovação regular do projeto respectivo e concluí-las no prazo de 60 (sessenta) meses igualmente contados da mencionada data.

Artigo 3º) - Se a donatária não cumprir o plano de expansão ou não construir instalações necessárias à fabricação de máquinas de impressão "off-set" e se não iniciar a fabricação dessas máquinas dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, ficará de pleno direito rescindida, parcialmente, a doação, revertendo ao patrimônio do município a área de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), permanecendo na posse e domínio da donatária os restantes 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) destinados à edificação, instalação industrial e funcionamento da mesma.

Parágrafo Único - No caso de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, de que cuida este artigo, a donatária deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas.

Artigo 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel doado e atividades da donatária, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da transcrição no Registro Imobiliário da competente Escritura de Doação.

Parágrafo Único - Ainda como incentivo, o Executivo fica autorizado a executar a extensão dos serviços de água, esgoto, energia elétrica e telefone, até o limite da área doada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



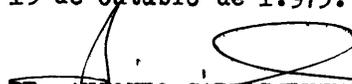
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-3-

Artigo 5º)- A presente lei será obrigatóriamente transcrita na respectiva Escritura de Doação.

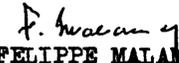
Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN.

Diretor de Administração.

mczs/-